



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 010/2020 - Pregão nº 007/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL BS 500, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA ADITIVADA PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS DE UTILIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR E CIVIL DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 010/2020 – Modalidade Pregão / Registro de Preços N.º 007/2020 e de outro, a empresa Auto Posto Luana Ltda*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Auto Posto Luana Ltda**, inscrita no CNPJ Nº 02.553.064/0001-45, localizada na Rua da Saudade, nº 35, Bairro Estiva em Itanhandu/MG, neste ato representada pelo Sr. Luiz Henock Mancilha Dias, portador do RG M3.010.904 – SSP/MG e CPF Nº 469.824.696-20, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2020 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGITRO DE PREÇOS N.º 007/2020** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

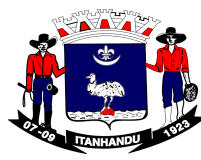
### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 010/2020: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL BS 500, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA ADITIVADA PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS DE UTILIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR E CIVIL DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 007/2020, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR P/ LITRO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA ADITIVADA	60.000	R\$5,148	R\$308.880,00
2	ÓLEO DIESEL DO TIPO S10	100.000	R\$3,988	R\$398.800,00
3	ÓLEO DIESEL BS 500	42.000	R\$3,938	R\$165.396,00

**TOTAL: R\$873.076,00 (Oitocentos e Setenta e Três Mil e Setenta e Seis Reais)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de execução deste contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA: 5.1** - O pagamento será realizado semanalmente, toda quinta-feira (ou dia útil subsequente, quando aquele não o for) relativo ao abastecimento da semana anterior, sendo entregue as notas fiscais até o último dia útil da semana (sexta-feira) dentro do horário de expediente.

5.2 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

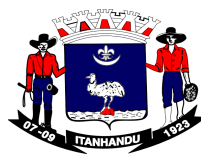
**CLÁUSULA SEXTA:** Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra)

<b>MUNICÍPIO DE ITANHANDU</b> CNPJ: 18.186.718/0001-80 Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165 CEP: 38464-000 Centro de Itanhandu	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS</b> CNPJ: 14.794.823/0001-40 Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro N. Senhora de Fátima	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> CNPJ: 13.260.601/0001-85 Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304. CEP: 38464-000 Centro de Itanhandu
---	--	---

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2020:

- 25 - 02.01.00.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 38 - 02.02.00.04.124.0006.2009.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 47 - 02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 89 - 02.03.00.06.181.0009.2118.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 93 - 02.03.00.06.181.0009.2119.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 111 - 02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 123 - 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 129 - 02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 137 - 02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 145 - 02.04.03.08.244.0013.2025.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 162 - 02.05.01.04.122.0007.2031.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 181 - 02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 197 - 02.05.01.18.542.0042.2033.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 205 - 02.05.01.18.542.0042.2034.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 222 - 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 237 - 02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 287 - 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 315 - 02.07.01.10.302.0023.2058.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 327 - 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 388 - 02.07.01.10.304.0022.2056.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 401 - 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.30.00 - Material de Consumo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 415 - 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 419 - 02.08.00.20.601.0026.2076.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 470 - 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 461 - 02.09.03.12.361.0033.2097.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 537 - 02.09.03.12.365.0033.2096.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 560 - 02.10.00.04.122.0007.2098.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 570 - 02.10.00.15.452.0036.2099.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 583 - 02.10.00.26.782.0036.2102.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 610 - 02.11.01.13.392.0040.2110.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 617 - 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

### DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, nem sub-contratar os serviços relativos ao fornecimento de combustíveis, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA NONA:-** Da Execução

10.1 – **O abastecimento se dará direto na bomba do Posto da Contratante da sede da Contratada**, mediante apresentação da Autorização de Abastecimento, no horário normal de funcionamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos do Contratante.

10.1.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser feita por email ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o carimbo e a assinatura do responsável.

10.2 - O Posto deverá funcionar 24 horas/dia para o **abastecimento dos veículos movidos a gasolina aditivada**, pois a maioria das viagens para fora do Município para tratamento de saúde de pacientes, ocorrem no período da madrugada;

10.3 – O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência do contrato, no estabelecimento da Contratada.

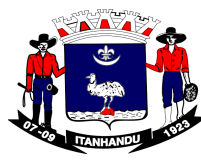
10.4 - Não será admitida recusa de fornecimento de combustíveis por parte do posto de abastecimento em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento;

10.5 – Os preços dos combustíveis não deverão exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Itanhandu, na data de seu fornecimento.

10.5.1 – Caso haja, na data do fornecimento, divergência entre o valor do combustível indicado na bomba e a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Itanhandu, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

10.6 – A substituição do combustível constatado inadequado ao abastecimento de veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da formalização da rejeição cujos motivos podem ser: densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos;

10.7 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.8 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Compete a CONTRATANTE:

11.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

11.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Compete ao CONTRATADO:

12.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

12.2 - A Contratada é responsável pela garantia da qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

12.3 - A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

12.4 - Obedecer às normas da ANP, para o exercício da atividade de revenda de combustível.

12.5 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

12.6 - Observar os prazos estipulados.

12.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

12.8 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

12.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

12.10 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

12.11 - Garantir a boa qualidade do produto entregue;

12.12 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que Odemandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

12.13 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

12.14 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

12.15 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto na cláusula anterior, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, serão registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Penalidades

19.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

19.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

b – Multa de 20% (vinte por cento) em caso de rescisão unilateral;

c - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

19.3 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

19.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

19.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

19.6 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

19.7 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 04 de fevereiro de 2020*

**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO**  
Luiz Henock Mancilha Dias  
**AUTO POSTO LUANA LTDA**

Gustavo Levenhagem Moura  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**OAB/MG.**

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_